



## Nota Técnica Conjunta – SESMAUR/PROCON

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à interpretação da expressão “serviço de entrega” constante no §2º do artigo 3º do Decreto Municipal 14.400 de 15 de março de 2021, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, esclarecem:

A expressão “serviço de entrega” prevista no §2º do artigo 3º do Decreto Municipal 14.400 de 15 de março de 2021, comprehende:

- 1) A entrega ao consumidor em domicílio;
- 2) A entrega ao consumidor em local pré-determinado mediante uso de veículo (drive-thru).

Ressalta-se que o sistema de drive-thru por depender da circulação de pessoas fora do domicílio, somente pode ocorrer até o limite de 19h, mesmo para produtos alimentícios. Excetua-se, apenas, o serviço para compras de medicamentos.

Ademais, ressalta-se que o drive-thru, para atender as normas sanitárias deve:

- 1) O entregador deve usar luvas, máscara e, portar álcool gel para uso do consumidor;
- 2) Deve ocorrer, exclusivamente, a ENTREGA do produto adquirido, não se permitindo apresentação de novos produtos ou mesmo o consumidor “experimentar” ou testar o produto, em especial porque na hipótese, há direito do mesmo ao arrependimento da compra no prazo de até 07 (sete) dias na forma do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3) Ocorrer, obrigatoriamente, em local ao ar livre, dentro de estabelecimento privado, em que seja possível o trânsito e estacionamento de veículos automotores;
- 4) O Consumidor não pode sair do veículo;
- 5) O pagamento deve ser, preferencialmente, prévio ou, quando ocorrer no momento da entrega, ser feito por meio eletrônico ou cartões.

Ressalta-se que não é permitido o uso de áreas públicas (vias públicas, praças entre outros) para o serviço de entrega em local pré-determinado mediante uso de veículo (drive thru), mas apenas uso de estabelecimentos privados e que o serviço de drive-thru não se caracteriza por entrega em balcão ou na porta da loja.

Assim, somente se considerará a entrega por DRIVE-THRU quando satisfeitas todas as condições acima dispostas, ressaltando que o horário máximo para funcionamento dessa modalidade de entrega é até as 19 horas.

Juiz de Fora, 18 de março de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

**PROCON | Agência de Proteção ao Consumidor**

Avenida Presidente Itamar Franco, nº 992 – São Mateus  
CEP: 36010-021| Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690 - 7610